



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1610/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 09 de novembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1940/2020-CMV**
Vereador Israel Scupenaro e Outro
Processo administrativo nº 16.742/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Israel Scupenaro e Dalva Berto**, com referência a solicitação de isenção de IPTU, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Em que situação se encontra o protocolo nº 14233/2020?
2. Qual motivo no atraso desse protocolo?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 13 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº	16	Rubrica	
Proc. Nº / Ano			

Ao Sr. Diretor de Divisão de Receitas Imobiliárias

Em atendimento ao solicitado segue informações referente ao processo nº 14233/2020, protocolado pela munícipe Zelinda Pereira da Silva, na data de 15/09/2020.

Em que pese ser um ano atípico devido a Pandemia, os processos estão sendo respondidos dentro do prazo legal, que de acordo com a Lei 3905/2005 Código Tributário Municipal, determina o prazo de 30 dias. O processo em questão foi protocolado no dia 15/09/2020 (fls. 05), respondido no dia 21/09/2020, através de parecer (fls. 09) onde foi opinado indeferimento, devido ao fato de o requerente não apresentar matrícula ou registro do imóvel em seu nome, (fls.08) não atendendo assim os requisitos do artigo 131 do Código Tributário Municipal.

Art. 131, inciso VIII, alínea e

e. seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunha social

Observa-se que a Secretária da Fazenda homologou no dia 22/09/2020 (fls.10), sendo tomado ciência pelo requerente no dia 29/09/2020 (fls.11), foi solicitado recurso no dia 16/10/2020(fl.12) e efetuado no mesmo dia a revisão da decisão.

Devido ao fato do requerente apresentar em seu recurso a matrícula atualizada (fls.13 e 14), foi alterada a decisão do parecer uma vez que o requerente passou a preencher o requisitos do artigo 131 quando comprovou que o imóvel consta registrado em seu nome. Concluímos que o requerente obteve a isenção (fls.15) que começa a vigorar no ano calendário de 2021.

Alegamos então que não houve atrasos ou demora na conclusão do processo, apenas foram seguidos os protocolos para que o requerente pudesse apresentar os documentos necessários e garantir assim a isenção ao contribuinte de acordo com a Lei.

Isto posto, retorno para apreciação.

DRI/DR/SF, em 05 de novembro de 2020.


Silvia Mara Cintra Morasi
Auditora Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº
Proc.nº

Uma vez providenciado o que nos competia, conforme despacho retro do Departamento de Receitas.

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO, para continuidade.

S.F., em 05 de novembro de 2020.


MARIA LUÍSA DENADAI
SECRETARIA DA FAZENDA



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO

14233 / 2020

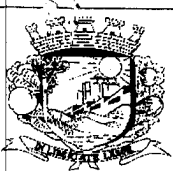
Date:
15/09/2020 12:58

Requerente: ZELINDA PEREIRA DA SILVA

Protocolado: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE





Prefeitura do Município de Valinhos

REQUERIMENTO

Fis. Nº	06	Rubrica	(11)
Pros. Nº / Ano			

NOME	Zelinda Pereira da Silva		
ENDEREÇO	Rua Vitorino Gobato		
BAIRRO	Pq das Colinas	CIDADE	Valinhos
		ESTADO	SP
CEP	13.273-630	Fixo	38695886
		Celular	
CPF/CNPJ	079.673.808,43	RG/IE	22.324.984,-1
E-MAIL			

O requerente acima qualificado vem respeitosamente submeter à apreciação do órgão competente o que segue:

insenção IPTU
por idade

VISTO PARA PROTOCOLIZAÇÃO
Deptº de Receitas / S.F.

Fábio Calixto Marques

Fábio Calixto Marques
Agente Administrativo II

GUIA Nº _____

EM 15 / 09 / 2020

Data: 15 / 09 / 2020

Zelinda Pereira da Silva
Assinatura do requerente

02
Fls. Nº 04 Rubrica *(Signature)*
Proc. Nº / Ano

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.324.984-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2019

NOME
ZELINDA PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
LAURA MENDES PEREIRA

NATURALIDADE
SALINAS - MG DATA DE NASCIMENTO
09/05/1959

DOC ORIGEM
IPORA-PR IPORA CC:LV.B1 /FLS.99 Nº00099

CPF
079673808/43

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8210-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON DAUNT

45447243

Zelinda Pereira Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MATRÍCULA Nº 58250

Data 04

*** 9 MAI 1989**

FLS

ELVINO SILVA NETO

1

Oficial

Oficial-Maior

IMÓVEL

Nº CADASTRO 20654.00 da Prefeitura de Valinhos.

Fis. Nº 08 Rubrica 072

Lote de terreno nº 9 (nove), da quadra Proc. Nº 114/89 com a área de 379,40ms2., no loteamento "PARQUE DAS COLINAS", em Valinhos, nesta comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária, medindo e confrontando: pela frente por 10,01ms. com a rua Nove; à direita (de quem de dentro do lote olha para a rua) por 38,20ms. com o lote 8; no fundo por 10,00m. com o lote nº 38; e à esquerda por 37,68ms. com o lote nº 10.

AV.4/58.250. À vista de elementos colhidos junto ao arquivo em microfilme deste Serviço Registral, faço constar que a rua 9, tem atualmente a denominação de RUA VITORIO GOBATTO, conforme Lei nº. 2.411, de 02 de outubro de 1.991, CAMPINAS, SP., **14 OUT 1996**. (AAM). O escrevente do Registro [assinatura], Eraldo Soares de Paula. O Oficial do Registro, [assinatura] **ELVINO SILVA NETO** Oficial Substituto

AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO (A): H. B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede rua 15 de Novembro, 181, em Valinhos, inscrita no CGC sob nº 51 87 678 /0001 98 (Aquisições: R.7/23.734 e R.11/23.735. Loteamento R.2/32.539, de 21.05.1982). Campinas, *** 9 MAI 1989** O escrevente autorizado: [assinatura] (Geraldo Alberto dos Santos). O Oficial do Registro: [assinatura] **ELVINO SILVA NETO**

R.1/58250 A proprietária H. B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA., já qualificada, VENDEU o imóvel a MARIA LUIZA BRAGA DA SILVA auxiliar de enfermagem do trabalho, R.G. nº 10 718 895 SSP SP, CPF nº 017 462 448 44, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em vigência da lei nº 6.515/77 com ROBERTO APARECIDO DA SILVA, industrial, R.G. nº 2 032 338 SSP PR, CPF nº 049 385 058 94, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Um, bloco A-19, apartamento 34, Morada dos Pinheiros, em Valinhos, pelo preço de NCz.\$ 1,41, nos termos de escritura

(continua no verso)

ÔNUS

NADA CONSTA NESTE SETOR

Camps. **14 OUT 1996** Of.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

	Rubrica
/ano	

DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

SR. Diretor

Fls. Nº 09	Rubrica (98)
Proc. Nº / Ano	

Trata-se de pedido de isenção de IPTU com fundamento no artigo 131 do Código Tributário do Município de Valinhos - Lei nº 3915/2005 e suas alterações.

Após análise, verificou-se que o contribuinte não preenche todos os requisitos estabelecidos pela legislação municipal para a concessão da isenção do imóvel objeto dos presentes autos.

Art. 131, inciso VIII, alínea e:

e. Seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome ou do cônjuge.

Observa-se que o contribuinte apresentou matrícula, porém não está a requerente como a proprietária do imóvel, está registrada em Campinas e não está atualizada, sendo necessário a apresentação matrícula registrada no cartório de Registro de Imóveis de Valinhos em nome do requerente.

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** da isenção pleiteada por não atender os requisitos do artigo 131 do Código Tributário Municipal.

É o parecer sob a técnica fiscal, o qual submeto à apreciação e deliberação superior.

D.R.I., em 21 de setembro de 2020.

Silvia Mara Cintra Morasi
Auditora Fiscal



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº

Proc.nº

14233/2020

Fls. Nº

10

Rubrica

(10)

Proc. Nº / Ano

A DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIARIAS

Considerando o parecer técnico do Auditor Fiscal (fls. 07) **INDEFIRO** o pedido do requerente. Para ciência e providências cabíveis, cientificando o requerentê, após **arquite-se**.

S.F., em 22 de setembro de 2020.


MARIA LUÍSA DENADAI
SECRETÁRIA DA FAZENDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	14233/2020

Fls. Nº	11	Rubrica	(115)
Proc. Nº / Ano			

TERMO DE COMPARECIMENTO E CIÊNCIA

Declaro que, nesta data compareci a Divisão de Receitas Imobiliárias, **oportunidade em que tomei ciência das providências levadas a efeito**, quanto ao solicitado às fls. 01 do processo em referência e de seu **INDEFERIMENTO** recebendo inclusive, cópias simples do parecer e decisão, tomando ciência do prazo de 30 dias para recurso que se inicia nesta data.

Valinhos, 29 de Setembro de 2020.

Nome: Zelinda Pereira Silva

RG: 22,324,981-1



Prefeitura do Município de Valinhos

Fls. Nº 12 Rubrica

REQUERIMENTO

Fls. Nº 12 Rubrica
Proc. Nº / Ano 14233/20

NOME ZELINDA PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO RUA VÍTORIO LOBATO, 548

BAIRRO PQ. DAS COLINAS CIDADE VALINHOS ESTADO SP

CEP 13.273-630

Fixo 3869-5886
Celular

CPF/CNPJ 049.673.808-43 RG/IE 22.324.984-1

E-MAIL

O requerente acima qualificado vem respeitosamente submeter à apreciação do órgão competente que segue:

SOLICITO RECURSO ao PROCESSO 14233/2020 pois
O IMÓVEL DE MATRÍCULA 36.711 É O MEU PRÓPRIO,
CONFORME CÓPIA ANEXADA

Data: 16/10/20

Zelinda Pereira Silva
Assinatura do requerente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓV, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E C IL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Ilson da Silva Mota

OFICIAL

Fls. N° - Rubrica

Fls. N°	13	Rubrica	OUT
Proc. N° / Ano			

LIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

matricula
36.711

ficha
1

15 OUT 2020

Valinhos

Código Nacional de Serventias (CNS/CNJ) 12.368-7

Antonio Ilson da Silva Mota
OFICIAL TITULAR

CADASTRO: 20654/00, setor 6197, da Municipalidade de Valinhos.

SELO DIGITAL n° 123687311000000010042620Z (Abertura da Matrícula 36.711)

LOTE DE TERRENO designado pelo número "09" (NOVE), localizado na **QUADRA "R"**, do loteamento denominado "**PARQUE DAS COLINAS**", nesta cidade e Comarca de Valinhos, o qual possui as seguintes medidas, confrontações e área: 10,01m de frente para a Rua Vitorio Gobatto; à direita por 38,20m (de quem de dentro do lote olha para a Rua), confrontando com o lote "08"; 37,68m do lado esquerdo, confrontando com o lote "10"; e no fundo por 10,00m, confrontando com o lote n° "38", encerrando a área de 379,40m². (A presente matrícula foi aberta a requerimento, nos termos do item 52, letra c, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão eletrônica de ônus expedida pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, prenotada em 30/09/2020, sob n° 75.467 neste cartório).

PROPRIETÁRIOS: ZELINDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n° 22.324.984 SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob n° 079.673.808-43, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, com JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG. n° 22.674.621-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob n° 172.648.809-82, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Wilson Roberto Rezende, n° 15, Parque das Figueiras. (Título Aquisitivo: R.5/58.250, datado de 14 de outubro de 1.996, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP). Valinhos, 15 de outubro de 2.020. (AML).
O Oficial: AMT (Antonio Ilson da Silva Mota).

Fis. Nº	24	Rubrica	(assinatura)
Proc. Nº / Ano			

NADA MAIS constado que o já relatado nesta matrícula. O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 17 de abril de 2006, tendo pertencido anteriormente à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP. Apresente certidão é extraída em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na mencionada matrícula, inclusive com referência a alienação, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Esta certidão abrange apenas e tão somente as mutações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à data de sua expedição. **VALINHOS-SP, 15 de outubro de 2020.**

Ao Oficial....	R\$	32,97
Ao Estado....	R\$	9,37
Ao IPESP.....	R\$	6,41
Ao Reg. Civil:	R\$	1,74
Ao Trib. Just:	R\$	2,26
Ao Município..	R\$	1,64
Ao Min. Púb....	R\$	1,58
Total.....	R\$	55,97

Vinicius A. Oliveira
Vinicius Andreoli de Oliveira
Substituto do Oficial

Certidão de ato praticado protocolo nº: 75467

Controle:



178039

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1236873C30000000100428207



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº	15	Rubrica	(288)
Proc. Nº / Ano			

Fls. nº	Rubrica
Proc. nº/ano	

À

DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Sr. Diretor

O presente expediente se encontra devidamente instruído e formalizado, bem como protocolado no prazo legal estabelecido para apresentação de pedido de isenção do IPTU.

Verifica-se que a Administração Tributária manifestou-se contrária ao benefício de isenção pelo fato de o contribuinte não ter apresentado matrícula com seu nome.

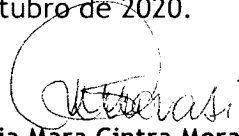
Após a juntada da solicitação de revisão, (fls.12) constata-se que o contribuinte juntou a matrícula de nº 36.711, onde consta como proprietária do imóvel.

Após análise, verifica-se que o contribuinte preenche todos os requisitos do artigo 131 da Lei Municipal nº 3.915/2005 - Código Tributário Municipal para concessão da isenção do imóvel objeto dos presentes autos.

SMJ, opino pelo **DEFERIMENTO** da isenção pleiteada, a qual deve apenas ser aplicada sobre o imposto predial urbano, de modo que as taxas de coleta de lixo e limpeza pública deverão ser lançadas normalmente.

É o parecer sob a técnica fiscal, o qual submeto à apreciação e deliberação superior.

D.R.I., em 16 de outubro de 2020.


Silvia Mara Cintra Morasi
Auditora Fiscal